| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-705/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5164/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1486219 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **RESPONSÁVEL** | : | ROSMAR BATISTA ALVES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE DA FUNSAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório atendeu integralmente às exigências legais das Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Foram carreados os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011. As 10(dez) empresas vencedoras do certame tiveram registrados seus lances na ata de sessão pública, tendo ocorrida a adjudicação e a homologação do resultado.

## II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, visando à aquisição de material médico-hospitalar para atender o Hospital Municipal.

A 5º ICE, procedendo a Análise ANA-5ICE-6632/2014, fls. 1863/1866, constatando que o procedimento licitatório atendeu os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6348/2014 (fls. 1867).

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014, atendeu integralmente às exigências legais das Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 (peças 2 a 14).

As 10(dez) empresas vencedoras do certame tiveram registrados seus lances na ata de sessão pública, com a adjudicação e homologação do resultado.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo

Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 23, de 02 de dezembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo como licitantes vencedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda. - ME, Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator